



**PARECER ÚNICO Nº 1111495/2014 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 2535/2001/002/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação Corretiva	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b>	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Auto de Infração	02535/2001/003/2014	AGUARDA NOTIFICAÇÃO DO AI
Licenciamento FEAM (LOC)	02535/2001/001/2007	LICENCA CONCEDIDA
Outorga (captação em poço tubular)	04915/2009	OUTORGA DEFERIDA
Outorga (captação em poço tubular)	03622/2011	OUTORGA DEFERIDA
Outorga (captação em poço tubular)	03621/2011	OUTORGA DEFERIDA

<b>EMPREENDEDOR:</b> Posto e Restaurante Primavera	<b>CNPJ:</b> 16.917.882/0001-94	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Posto e Restaurante Primavera	<b>CNPJ:</b> 16.917.882/0001-94	
<b>MUNICÍPIO:</b> Bom Despacho	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69</b>	<b>LAT/Y</b> 19° 47' 10,8" <b>LONG/X</b> 45° 15' 04,3"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará	
<b>UPGRH:</b> SF1: Nascentes até a confluência com o rio Pará	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Gordura	
<b>CÓDIGO:</b> F-06-01-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	<b>CLASSE</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> LF Serviços Técnicos de Engenharia Ltda Cristina dos Santos Silva	<b>REGISTRO:</b> CNPJ: 07.201.933/0001-96 CREA MG 136.211/D	
<b>Auto de Fiscalização:</b> 36/2014	<b>DATA:</b> 10/07/2014	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa	1.365.701-0	
Raíssa Resende de Moraes	1.366.740-7	
Lorena Soares Cardoso Brito	1.366.159-0	
José Augusto Dutra Bueno (Gestor Ambiental – Formação Jurídica)	1.365.118-7	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias	1.314.488-6	



## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva – Rev. LOC – do empreendimento Posto e Restaurante Primavera Ltda, instalado à Rodovia BR 262, km 480, bairro Cachoeirinha, zona urbana no município de Bom Despacho/MG.

A atividade principal do empreendimento consiste na revenda de combustíveis. O código da DN 74/04 referente a esta atividade é o F-06-01-7, que tem como parâmetro norteador desta classificação a capacidade de armazenagem de combustíveis.

A capacidade de armazenagem é de 210 m<sup>3</sup>, o que classifica o empreendimento como classe 5, uma vez que o potencial poluidor geral é considerado médio e o porte é considerado grande.

Em 22/01/2014, o empreendedor formalizou na Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM ASF a solicitação da Revalidação da Licença de Operação Corretiva, Licença esta concedida em 21/08/2008.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 10/07/2014, conforme Auto de Fiscalização Nº ASF 36/2014 presente no processo.

Os estudos ambientais apresentados foram elaborados pela LF Serviços Técnicos de Engenharia Ltda, cujo responsável técnico foi a Engenheira de Produção Cristina dos Santos Silva, CREA-MG 136.211 D.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), as informações complementares e os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para embasar a análise do processo.

Foi apresentado Certificado de Posto Revendedor emitido pela ANP certificando que a empresa está autorizada a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis.

Encontra-se no processo o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com vencimento em 01/08/2019.

Encontra-se no processo o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.

As informações complementares, solicitadas após a vistoria da equipe técnica, foram devidamente apresentadas.

O posto está instalado desde 1981, passou por uma reforma em 2001, na qual foi feita a troca dos tanques. Atualmente o empreendimento opera com cerca de 30 funcionários. No local do empreendimento, além do serviço de abastecimento, é realizada troca de óleo e lavagem de veículos.



## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se no município de Bom Despacho-MG, nas coordenadas geográficas Latitude 19° 47' 10,8" e Longitude 45° 15' 04,3". A área total do empreendimento é 30.000 m<sup>2</sup> e área construída 17.000 m<sup>2</sup>.

Pôde-se observar em vistoria que o entorno do empreendimento é constituído por área antropizada nas laterais sendo limitado com a rodovia. Outros empreendimentos terceirizados operam próximos da área de abastecimento (lavagem de veículos leves, borracharia, hotel, restaurante, pequenas oficinas etc).

Estão instalados oito tanques de combustível de 30 m<sup>3</sup> de capacidade, sendo um deles bipartido (15/15). Os suspiros estão instalados na cobertura do posto.

Ao todo são 12 bombas e 34 bicos. As bombas e os filtros possuem caixa SUMP. Não foram detectados vazamentos durante a vistoria.

Toda a área de abastecimento é coberta, impermeabilizada e cercada com canaletas.

O óleo recolhido dos veículos e os resíduos sólidos contaminados ficam condicionados em local impermeabilizado e coberto até o recolhimento pela empresa Pró-Ambiental. Os resíduos domésticos são recolhidos pela prefeitura.

A caixa SAO está localizada na área dos fundos do empreendimento, próximo à estação de tratamento de efluentes sanitários.

## 3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Toda a água utilizada no empreendimento é captada em três poços tubulares. As respectivas Outorgas estão com datas de validade vigentes.

## 4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não haverá mais necessidade de supressão de vegetação visto que o empreendimento já realizou a instalação de suas infraestruturas.

Entretanto, verificou-se durante a vistoria que havia uma área para estacionamento de carretas que foi asfaltada recentemente. Ao consultar as imagens de satélite no *Google Earth*, referentes às datas de 30/08/2011 e 06/05/2013 (parte do período de vigência da última Licença), pode-se constatar que houve supressão de indivíduos arbóreos isolados (Anexo I – imagens 01 a 03).

É importante salientar que o empreendedor foi autuado por realizar a supressão de vegetação sem a devida autorização do órgão ambiental competente (Auto de Infração 009/2014).



## 5. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em área urbana, sendo dispensado de Reserva Legal.

## 6. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

### 6.1 Cumprimento das Condicionantes da LOC

A tabela abaixo foi elaborada com base nas informações contidas no RADA, análise dos documentos cadastrados no SIAM e constatações feitas durante a vistoria.

Nº	Condicionante	Prazo	Cumprimento	Referências
1	Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa SAO, bem como dos resíduos sólidos contaminados por resíduos perigosos (Classe I – ABNT 10.004).	Semestral	Parcial	R229247/2009 R018885/2010 R177753/2011 R448285/2013
2	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada.	02/01/2009	Realizado com um mês de atraso	R229247/2009 R208229/2012 R448285/2013
3	Instalar horímetro e hidrômetro nos poços do empreendimento e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilha, que deverão ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	3 meses após a obtenção da LOC	Não foi encontrado o protocolo comprovando a instalação no período solicitado. Apenas NFs, apresentadas com atraso, referentes à compra de equipamentos para 1 dos 3 poços.	R229247/2009
4	Informar a SUPRAM-ASF qualquer mudança na utilização da área, assim como construção e/ou reforma do local.	Durante a LOC	Verificou-se durante a vistoria que houve modificação na área do empreendimento (conforme citado no capítulo 4 e no anexo 01)	-
5	Separar e manter resíduos sólidos oleosos e óleo queimado armazenados em local coberto e impermeabilizado.	Durante a LOC	Cumprido parcialmente (verificou-se a presença de alguns recipientes em local aberto e sem impermeabilização).	R229247/2009



6	Proceder à limpeza regular de todos os sumps do empreendimento, principalmente aqueles que estão mais susceptíveis à entrada de água e vazamento de combustíveis.	Semanalmente	Foi protocolada uma única planilha de controle de limpeza dos Sumps.	R229247/2009
7	Preencher FCEI para renovação das portarias de outorgas dos poços tubulares.	90 dias antes do vencimento de cada outorga	Realizado	Foram renovadas as três portarias
8	Fazer uso somente de detergentes biodegradáveis para a prestação de serviço de lavagem de veículos.	Durante a LOC	Realizado parcialmente. Foi informado a SUPRAM-ASF somente a compra dos detergentes em 2009 e 2010.	R229247/2009 R018885/2010
9	Executar programa de manutenção da CSAO conforme apresentado no projeto.	Durante a LOC	Realizado parcialmente. O programa foi executado somente no período de 2008 a 2009. Em 2010 foi feito apenas em junho.	R229247/2009 R011805/2010 R018885/2010
10	Executar Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e efluentes sanitários e resíduos sólidos, conforme anexo II.	Durante a LOC	Realizado parcialmente	R229247/2009 R011805/2010 R018885/2010 R074896/2010 R131477/2010 R141796/2011 R014256/2011 R081997/2011 R088588/2011 R177753/2011 R206194/2012 R286317/2012 R448285/2013
11	Executar análise de passivo ambiental com análise de risco (fase II) conforme DN 108 de 2007.	90 dias a partir da LOC	90 (noventa) dias notificação do empreendedor quanto à concessão da LOC.	R229247/2009 R273540/2009
12	Caso detectado risco na análise de passivo fase II deveria ser apresentado um cronograma de remediação com início um mês após entrega do relatório da análise de risco.	Um mês após entrega de relatório de passivo	Não foi detectado risco de análise	-



		ambiental fase II		
13	Desativar e tamponar tanque subterrâneo que era utilizado para armazenamento de óleo queimado.	Imediatamente após a obtenção da LOC	Realizado	R229247/2009
14	Apresentar análise química e bacteriológica da água do poço localizado a jusante da fossa instalada. OBS: A periodicidade desta condicionante deve ser obedecida até o terceiro mês atentando às observações feitas neste parecer sobre utilização dos recursos hídricos, após isso deverá obedecer a periodicidade da condicionante do processo de outorga (trimestralmente).		Realizado parcialmente	R229247/2009 R229994/2009
15	Apresentar análise química bacteriológica do efluente sanitário (fração líquida). Trimestralmente após notificação do empreendedor quanto à concessão da LOC.	-	Realizado parcialmente	R229247/2009
16	Apresentar um PRAD para onde era procedido o lançamento de efluentes sanitários.	60 dias após notificação do empreendedor quanto à concessão da LOC.	Não se sabe se foi realizado. No documento R229247/2009 o empreendedor questiona qual local deveria ser realizado o PRAD e pede isenção de apresentação. Não foi encontrada resposta emitida pela SUPRAM-ASF.	R229247/2009

## 6.2 Avaliação final

Na revalidação da Licença de Operação é analisada a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, por meio do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental durante todo o período das Licenças anteriores, todos os aspectos ambientais e cumprimentos de condicionantes, bem como o comprometimento do empreendimento com o meio ambiente.

O objetivo é fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica. Permitindo a análise com base nas informações atualizadas,



favorecendo a avaliação do monitoramento dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento desde a obtenção da licença anterior.

Assim, é a oportunidade para que o empreendedor explicita os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da primeira LO ou mesmo por ocasião da última revalidação.

A análise dos documentos apresentados e a vistoria ao empreendimento foram suficientes para constatar as deficiências na instrução do processo.

Além da análise do cumprimento das condicionantes apresentada no item 6.1 acima, verificou-se durante a vistoria realizada no dia 14/05/2007 que o sistema de tratamento de efluentes industriais não estava cumprindo sua função, uma vez que estava ocorrendo escoamento superficial de efluentes às áreas adjacentes. O empreendedor já havia sido informado por meio do ofício SUPRAM-ASF 100/2007, que não deveria realizar lançamento de qualquer efluente líquido ou resíduo sólido na propriedade a jusante do empreendimento. Na vistoria realizada em 10/07/2014 (**sete anos depois**), verificou-se que o empreendimento estava lançando efluentes de cor turva e com mau cheiro diretamente no solo. Diante dessa constatação, a equipe técnica da SUPRAM-ASF suspendeu a lavagem das carretas até a adequação do sistema, visto que essa era a atividade geradora da degradação ambiental. Ressalta-se que o empreendedor foi devidamente autuado.

Pode-se observar pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um **desempenho não satisfatório**, uma vez que as condicionantes propostas no Parecer Técnico da Licença de Operação Corretiva, não foram cumpridas em sua totalidade e/ou foram cumpridas fora dos prazos estipulados, o que contraria ao que foi determinado quando da aprovação da licença, prejudicando sobremaneira o desempenho ambiental regular do empreendimento.

Sem o cumprimento das condicionantes assumidas no momento da obtenção da Licença de Operação não há como avaliar o histórico ambiental do empreendimento.

Assim, sugerimos que o processo de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Posto e Restaurante Primavera Ltda, seja **indeferido** pelos motivos expostos.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formalizada em 22 de janeiro de 2014 (f. 06), para atividade de postos Revendedores, postos de abastecimentos, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, código F-06-01-7, com capacidade total de armazenagem de 210 m<sup>3</sup>, classe 5, com potencial poluidor médio e porte grande, nos termos da Deliberação Normativa 74/04 do COPAM.



O empreendimento localiza-se na rodovia BR 262, km 480, bairro Cachoeirinha, no município de Bom Despacho/MG.

O processo foi devidamente formalizado com observância do prazo de 120 dias previsto no art. 14, §4º, da Lei Complementar 140/2011, que resultou na revalidação automática até a apreciação do presente processo junto à URC do COPAM.

O empreendimento obteve Licença de Operação Válida até 21/08/2014, conforme consulta ao banco de dados SIAM de f. 05.

Por meio da Certidão n.º 0060559/2014, emitida pela SUPRAM/ASF em 22/01/2014, verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, conforme f. 07.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), e no requerimento de licença são de responsabilidade de José Rafael Soares Filho que é sócio administrador da empresa, conforme cópia do contrato social da empresa (f. 86/88).

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) às f. 13/31, foi elaborado por Cristina dos Santos Silva, CREA/MG: 136.211/D, tendo sido apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à f. 89. Ressalta-se que não foi apresentado responsável técnico pelo gerenciamento das atividades deste empreendimento.

Foram efetuados os pagamento do DAE e emolumento, respectivamente, às f. 11 e 100.

Ademais, foi entregue declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi apresentada à f. 12, assim como coordenadas geográficas de um ponto do empreendimento.

O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – foi devidamente apresentado, juntamente com certificado de funcionamento da ANP, testes de estanqueidade e certificado do INMETRO, em observância da Resolução 273 do CONAMA, bem como das Deliberações Normativas 50 e 108 do COPAM.

Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de Licença de Operação Corretiva, à f. 101. Ademais, verifica-se a publicação da concessão da licença de operação anterior e requerimento de renovação de LO, f. 96/99, no jornal Fique Sabendo do município de Bom Despacho, nos termos da Deliberação Normativa 13/95 do COPAM.

Com relação ao uso de recurso hídrico, foi informado que faria uso das outorgas de portarias nº 01772/2011 (f. 55/56), 02166/2011 (f. 57/58) e 02165/2011 (f. 59/60).

Consta nos autos o Cadastro Técnico Federal referente à atividade econômica a ser realizada pelo empreendimento.

Por fim, no que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de



operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

*Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.*

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:

*A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:*

*I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.*

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, nem todas foram devidamente cumpridas pelo empreendedor, conforme relatado pelo ilustre técnico.

O cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente. Assim sendo, ante o não cumprimento das condicionantes, não há como falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Ressalta-se que, devido ao não cumprimento das condicionantes impostas ao empreendimento, este foi autuado pelo técnico, inclusive com degradação ambiental e embargo das atividades prejudiciais, nos termos do Código 114 do Anexo I, art. 83, do Decreto 44.844/2008.

Além disso, também foi autuado pelo corte de vegetação existente no local sem autorização.

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório, em razão do descumprimento de condicionantes, bem como ausência de melhoria para o meio ambiente, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.



Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, a equipe responsável sugere o INDEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Posto e Restaurante Primavera Ltda.

Fica determinado o prazo de 10 (dez) dias para o empreendedor apresentar novo FCE para regularização ambiental do empreendimento.

Ressalta-se que as outorgas existentes ficarão sobrestadas até a regularização do empreendimento, sendo que a não regularização no prazo estabelecido pela Supram- ASF ensejará o seu cancelamento.

## 8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o **indeferimento** da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Posto e Restaurante Primavera Ltda. para a atividade de Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, no município de Bom Despacho, MG.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

## 9. ANEXO

**Anexo I.** Relatório Fotográfico do Posto e Restaurante Primavera Ltda.



## ANEXO I

### Relatório Fotográfico do Posto e Restaurante Primavera Ltda.

**Empreendedor:** Posto e Restaurante Primavera Ltda

**Empreendimento:** Posto e Restaurante Primavera Ltda

**CNPJ:** 16.917.882/0001-94

**Município:** Bom Despacho

**Atividade:** Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

**Código DN 74/04:** F-06-01-7

**Processo:** 2535/2001/002/2014



**Foto 01.** Imagem aérea de 30/08/2011 (Google)



**Foto 02.** Imagem aérea de 06/05/2013 (Google)



**Foto 03.** Novas instalações nos fundos do posto e pavimentação no estacionamento de carretas



**Foto 04.** Recipiente dispostos em local aberto



**Foto 05.** Transbordamento de efluentes da caixa SAO



**Foto 06.** Escoamento de efluentes no solo



**Foto 07.** Escoamento de efluentes no solo



**Foto 08.** Escoamento de efluentes no solo



**Foto 09.** Liberação de efluentes atrás do estacionamento



**Foto 10:** ETE